

Imprensa Oficial

**Impresso
Especial**
9.91.22.0532-3/2008-DR/SPI
Prefeitura do
Município de Jundiáí
..... CORREIOS

Rosângela Marques Rivelli
MTB 24.841

**do Município
de Jundiáí**

12 DE JUNHO DE 2009

EDIÇÃO Nº 3310

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 124, DE 08 DE JUNHO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo nº 9.232-9/09, _____

RESOLVE autorizar à empresa FARE MARKETING E EVENTOS LTDA., a título precário e oneroso, o uso de dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, para a realização de espetáculo denominado "O Teatro Mágico" – 2º Ato, no dia 14 de junho de 2009.

RESOLVE, ainda, autorizar o uso da área de estacionamento interno, localizado ao lado da Administração, bem como a área de estacionamento externo localizada entre o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Nicolino de Lucca" e o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Comendador Antônio Carbonari", com entrada pela Rua Amadeu Ribeiro, além da área localizada defronte ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Nicolino de Lucca".

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, de dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, incluindo a área de estacionamento interna e externa, para a realização de espetáculo denominado "O Teatro Mágico" - 2º Ato, no dia 14 de junho de 2009.

Processo nº 9.232-9/09

Aos _____ dias do mês de junho de dois mil e nove, presentes o Sr. MIGUEL HADDAD, Prefeito Municipal, representando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, adiante

designada apenas PREFEITURA, presente ao ato o Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, Secretário Municipal de Educação e Esportes e a empresa FARE MARKETING E EVENTOS LTDA, com sede na Av. Olívio Boa, nº 380, Condomínio Montealtíssimo, Bloco 06, Apto. 24, Parque da Represa, Jundiáí, SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.086.074/0001-02, neste ato representada por DANIEL BUSANELLI, portador da CI/RG nº 20.470.229-X e CPF/MF nº 155.092.928-30, adiante denominada apenas AUTORIZADA, são consignadas no presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

I - Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antonio Carbonari, incluindo o uso da área de estacionamento interno, localizado ao lado da Administração, bem como a área de estacionamento externo localizada entre o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Nicolino de Lucca" e o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Comendador Antônio Carbonari", com entrada pela Rua Amadeu Ribeiro, além da área localizada defronte ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Nicolino de Lucca", para a realização de espetáculo denominado "O Teatro Mágico" - 2º Ato, no dia 14 de junho de 2009, a partir das 16h00.

Parágrafo único - Além do dia de realização do evento, fica autorizado o uso do local no dia 13 de junho de 2009, a partir das 8h00, e no dia 15 de junho de 2009, até as 2h00, para os serviços de montagem e desmontagem das instalações, respectivamente.

II - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula Primeira, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, em especial o Decreto nº 8.168, de 22 de agosto de 1985, devendo a AUTORIZADA observar toda a orientação que lhe for dada pela PREFEITURA através dos órgãos encarregados da fiscalização.

III - A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

IV - A AUTORIZADA concorda em submeter à aprovação da PREFEITURA todo o plano a ser desenvolvido para a realização da atividade, e executá-lo de acordo com a sua aprovação.

V - Pela utilização das áreas públicas referidas na Cláusula Primeira, a AUTORIZADA pagará à PREFEITURA a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 09 de junho de 2009.

VI - A AUTORIZADA poderá proceder à cobrança do estacionamento no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo.

VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da realização da atividade correrão por conta da AUTORIZADA.

VIII - A AUTORIZADA obriga-se pelo cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento.

IX - A AUTORIZADA obriga-se, ainda, a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, bem como por quaisquer danos ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari.

X - Durante a realização do evento, e após, a AUTORIZADA deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial, a limpeza, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

XI - A AUTORIZADA poderá proceder à cobrança de ingressos, nos valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais) - inteira e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) - meia.

XII - A AUTORIZADA é a única responsável pelos prejuízos decorrentes de danos, furtos ou roubos envolvendo os veículos estacionados nas áreas públicas indicadas na Cláusula I do presente instrumento, obrigando-se a providenciar contratação de seguro relativo à exploração da atividade de estacionamento de veículos.

XIII - A AUTORIZADA deverá prestar garantia pela utilização do próprio público objeto da presente autorização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser recolhido no ato de assinatura do presente Termo, mediante depósito do valor aos cofres municipais ou prestação de fiança bancária.

XVI - A importância referida na cláusula anterior será devolvida ao responsável pelo evento ao término do mesmo, após regular vistoria das instalações do Complexo, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de eventuais danos, sem prejuízo dos direitos que assistirem à Municipalidade, na hipótese do valor dos danos superar o montante da garantia.

XV - Em razão do público previsto na solicitação de uso, fica a AUTORIZADA obrigada a manter nas dependências do próprio público objeto da presente autorização pronto atendimento médico, com ambulâncias, apto ao atendimento das ocorrências, bem como segurança.

XVI - A AUTORIZADA obriga-se pelo cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento, em especial pelo pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, em decorrência de apresentações musicais ou execução mecânica de músicas durante o evento.

E, por estarem assim, estabelecidas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

DANIEL BUSANELLI
P/ Fare Marketing e Eventos Ltda.

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

PORTARIA Nº 125, DE 09 DE JUNHO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.124-2/09, _____

RESOLVE autorizar à PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, a título precário e gratuito, o uso da PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, no período compreendido entre os dias 13 a 20 de junho, a partir das 20h00, para a realização de evento social, de acordo com as condições previstas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de junho de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO VI ao CONVÊNIO nº 013/06, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”.
PROCESSO: nº 3.956-5/06
OBJETO: Alteração da relação de procedimentos objeto do Convênio nº 013/06 e acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor inicial do convênio, devendo vigorar a partir da competência – dezembro/2008.
VALOR: R\$ 231.243,14 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).
ASSINATURA: 09.06.09

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO VII ao CONVÊNIO nº 013/06, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”.
PROCESSO: nº 3.956-5/06
OBJETO: Altera, a partir de dezembro de 2008, os valores dos procedimentos SUS constantes da tabela anexa ao Convênio nº 013/06, firmado em 1º de junho de 2006, em decorrência do reajuste concedido pela Portaria nº 3.192, de 24.12.2008, do Ministério da Saúde.
VALOR MENSAL: R\$ 226.518,79 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).
VALOR GLOBAL: R\$ 2.877.366,67 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
ASSINATURA: 09.06.09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 159/07 celebrado com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: CLIN.RADIOL.DR.AFFONSO MAGALHAES LTDA S/C
PROCESSO: nº 15.132-7/07. ASSINATURA: 01/06/09.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS X SIMPLES E RAIOS X CONTRASTADO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/07. ASSUNTO: Prorrogação por 02 (dois) meses .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato Nº 061/05 celebrado com fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: ICON DIAGNOSTICO MEDICO P/IMAGEM LTDA. PROCESSO: nº 09.639-3/05. ASSINATURA: 08/06/09. VALOR GLOBAL: R\$ 22.400,00. OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, PARA DIAGNOSTICO DE PACIENTES DO SUS. MODALIDADE: CONVITE nº 187/05. ASSUNTO: Prorrogação por 04 (quatro) meses .

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 043/09 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: PANIFICADORA E CONFEITARIA ALMEIDA LTDA.
PROCESSO: nº 27.103-2/08. ASSINATURA: 08/06/08
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 205.316,88. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL (CAPS) E CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL INFANTIL (CAPS I), COMPREENDENDO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOS MESMOS, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 173/08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Proponentes: _____ 02.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 210/09.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Fornecimento de toldo com prestação de serviço para reforma.
Adjudicamos os objetos desta licitação à empresa abaixo:
- COM. DE TOLDOS E LUMINOSOS MARAVILHA LTDA ME: itens 01, 02, e 03.
Processo nº 10.780-4/09

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 233/09.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Objeto: Aquisição de protetor solar fator 30, c/ repelente de insetos.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa abaixo:
- MULTIJAN COMERCIAL LTDA - ME
Processo nº 11.262-2/09

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 256/09.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Transportes.
Objeto: Aquisição de botas e botinas de segurança.
Desclassificamos as propostas das empresas PEQUISEG DISTRIBUIDORA LTDA – ME e M. DEL. S. DA COSTA COMÉRCIO DE TECIDOS, no tocante ao lote 01 por cotar produto divergente do solicitado.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:
LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP
Processo nº 011.586-4/09

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 298/09.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Transportes.
Objeto: Fornecimento de peças e mão-de-obra para manutenção de veículos leves Volkswagen.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:
USA FREIOS LTDA – EPP
Processo nº 013.411-3/09

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 308/09.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Fornecimento de areia média e fina lavada.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa HAMOVER COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTR. LTDA-ME.
Processo nº 13.970-8/09.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 309/09.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Fornecimento de dispositivo protetor/oclusor, bolsa para colostomia e outros.
Adjudicamos o objeto desta licitação as seguintes empresas:
COLOPLAST DO BRASIL LTDA: itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07;
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: item 08.
Fica revogado o item 06.
Processo nº 13.972-4/09

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 325/09.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de medicamento (etanercepte 25 mg) mandado judicial.
Adjudicamos os objetos desta licitação à empresa abaixo:
- HOSPLOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Processo nº 14.508-5/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 24009.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Prestação de serviços de montagem e desmontagem da estrutura do Circolando e lavagem e limpeza completa de lona.
Vigência: 08 (oito) meses.
“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

Empresa
SAUVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Valor R\$ _____ 37.350,00
Processo nº 11.289-5/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 246/09.

Órgão gestor: Secretaria Municipal da Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição de calha para lâmpadas, lâmpadas e outros.Face ao que consta dos autos, fica insubsistente a adjudicação levada a efeito mediante publicação na I.O.M. em 29/05/09 dos itens 10, 12, 13, 15,16, 18 e 19 e revogados os respectivos itens e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o **Convite nº 246/09**, como segue:

Empresa	
INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	
Valor R\$	R\$ 402,00
INOVAÇÕES RTAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA - ME	
R\$	2.875,00
REAL LUZ COM. DE MATS. ELÉTR. E ELETRÔNICOS LTDA - ME	
Valor R\$	R\$ 5.450,00
CENTEC VALE COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - ME	
Valor R\$	R\$ 4.538,10
CARLOS LUDVIC MARQUES COM. ELÉTRICA LTDA - ME	
Valor R\$	R\$ 1.759,04

Processo nº 011.423-0/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 268/09.

Órgão gestor: Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico.
Objeto: Aquisição de monitor de 19" e microcomputador.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	
PROJECT VENDAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME	
Valor R\$	6.045,00

Processo nº 12.209-209

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 269/09.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de microcomputador.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	
PROJECT VENDAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	
Valor R\$	19.190,00

Processo nº 12.219-1/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 277/09.

Órgão gestor: Guarda Municipal.

Objeto: Aquisição de algemas de aço inox fosco

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
UNIFORMES CAMPINAS LTDA	3.672,00

Processo nº 012.700-0/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 296/09.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção de freios em veículos leves

Vigência: 12 meses

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
USA FREIOS LTDA - EPP	21.539,00

Processo nº 013.407-1/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 297/09.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.

Objeto: Fornecimento de peças e mão-de-obra para manutenção de suspensão de veículos Volkswagen.

Vigência: 12 (doze) meses

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
USA FREIOS LTDA - EPP	25.130,00

Processo nº 13.408-9/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 300/09.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Fornecimento de bolsa para colostomia, bolsa para urostomia e outros.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	15.144,00
COLOPLAST DO BRASIL LTDA	1.320,00

Processo nº 13.585-4/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 305/09.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Aquisição de reparo para válvula hidra e válvula para descarga.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
ELETRICA PONTE LTDA. - ME.	1.972,50
GAUTEC COM. METROF. LTDA.	7.991,00

Processo nº 13.826-2/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 306/09.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Fornecimento de escova dental adulto e infantil.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
GAUTEC COMERCIAL METROFERROVIÁRIO LTDA	20.098,80

Processo nº 013.864-31/09

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 307/09.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de amalgamador com cápsulas pré-dosadas

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
SCHUSTER COM. DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA	6.236,80

Processo nº 013.969-0/09

ATO DE ADJUDICAÇÃO

De 10/06/2009

PREGÃO ELETRÔNICO PE 2009 14 065 – Aquisição de coletes a prova de balas, nível II, destinados à Guarda Municipal.**Processo nº. 13.108-5/09**Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas, **RESOLVEMOS:****I - ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, por apresentar os menores preços e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:Érika Melato FrareRoveri
Pregoeira**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

CMHJL, em 10 de junho de 2009.

Convite-Obras nº 012/09 – Execução de obra de cobertura da quadra poliesportiva no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Vanderlei Antonio Sperandio", localizado à Rua Pedro Augusto de Oliveira, s/nº - Jardim Santa Gertrudes.

Processo nº 010.808-3/09.

Face ao que consta dos autos, após análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, **RESOLVEMOS:**

DECLASSIFICAR a proposta da empresa Construtora Andrade Jundiaí Ltda, por indicar na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro data base referente a maio/08, em desacordo com o item 4.2.1 do Edital.

CLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas:

- 1) IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA EPP.
- 2) REIFER ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
- 3) ARV CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
- 4) CONSTRUTORA GARCIA E SALTORI GATE LTDA.
- 5) WESTCOR – PINTURAS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADJUDICAR o objeto desta licitação a favor da empresa IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA EPP, por apresentar o menor preço global e atender as exigências do Edital.

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Presidente da CMHJL**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

CMHJL, em 10 de junho de 2009.

Convite-Obras nº 012/09 – Execução de obra de reforma do telhado do N.I.S. - Núcleo Integrado de Saúde, situado na Rua Carlos Salles Block nº 74 – Bairro Anhangabaú.

Processo nº 011.452-9/09..

Face ao que consta dos autos, após análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, **RESOLVEMOS:**

DECLASSIFICAR a proposta da empresa Construtora Garcia e Saltori Gate Ltda, pelos termos que prevê o item 7.1.3. do Edital, por desatender ao item 4.2.3. do Edital.

CLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas:

- 1) IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA EPP.
- 2) ARV CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

ADJUDICAR o objeto desta licitação a favor da empresa IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA EPP, por apresentar o menor preço global e atender as exigências do Edital.

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Presidente da CMHJL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/08 PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 35, de 13 de outubro de 2008 CONCORRÊNCIA Nº 007/08 - Contratação de empresa especializada, mediante concessão a título oneroso, para uso, exploração, administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Jundiá.

Ficam suspensas a entrega e a abertura dos envelopes referentes à Concorrência nº 007/08, a qual se encontra agendada para o dia 15 de junho de 2009, às 10h00.

Posteriormente, informações quanto ao prosseguimento da presente licitação serão objeto de nova publicação, pelos mesmos meios iniciais.

Jundiá, 10 de junho de 2.009.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Presidente da CMHJL

ATO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº PE 2009 14 051 – Fornecimento de tiras reativas para B-HCG (50 unidades), sob sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo n.º 011.057-6/09.

Face ao que consta dos autos, e após manifestação do órgão competente, resolvemos:

I – INABILITAR a proposta da empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, por não reunir condições de habilitação, desatendendo ao item 7.4.1.2 do edital.

II - REVOGAR o Pregão Eletrônico nº PE 2009 14 051, considerando que os preços ofertados pelas proponentes encontram-se muito acima do valor de referência.

Luciana Lemes
Pregoeira


SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS


DESPACHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DARH/DIVISÃO DE CADASTRO DE PESSOAL

PROCESSOS DEFERIDOS:

PROCESSO N.º 8.497-9/2009 – Interessado: ADRIANA M.DA S. BEZERRA - assunto: férias prêmio

PROCESSO N.º 9.258-4/2009 – Interessado: TOLENTINA SOARES FELICIO - assunto: férias prêmio

PROCESSO N.º 5.157-2/2009 – Interessado: ELISANGELA VIEIRA SABINO - assunto: férias prêmio


SECRETARIA DE FINANÇAS


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital de Notificação SMF/DFT nº 010/2009

O Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que, o contribuinte DIRETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, fica **NOTIFICADO** por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomar ciência do processo administrativo 13.906-2/2009 em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 10 de Junho de 2009.

José Carlos da Costa Amaro
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital de Notificação SMF/DFT nº 011/2009

O Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que, o contribuinte BKO SPE I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fica **NOTIFICADO** por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomar ciência do processo administrativo 23.689-4/2008 em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 10 de Junho de 2009.

José Carlos da Costa Amaro
Diretor


SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 2008 14 100 – Prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização do sistema de reservação de água tratada das Unidades Escolares, Complexos Educacionais e Esportivos e Almoxarifados da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Processo nº 12.981-8/08.

Face ao que consta dos autos e, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, REVOGAMOS a presente licitação, a fim de que se realize uma nova avaliação acerca das especificações, com vistas ao interesse público, conforme elementos constantes do processo.

Raquel Perez Oliva
Pregoeira


SECRETARIA DE SAÚDE


Publicação de edital das licenças emitidas da Vigilância Sanitária de Alimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SETOR DE ALIMENTOS do Município de Jundiá, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS-01 de 22 de Janeiro de 2007, torna público o que segue:

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 22.26907/99
CEVS: 352590401-109 – 000020 – 1 -1
Razão Social: CASA DA COXINHA DE JUNDIAI LTDA ME
Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 1151- CENTRO
Responsável Legal: SUMIKO SABATA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 11.228-5/08
CEVS: 352590401-472 – 000192 – 1 - 6
Razão Social: ANFILOFIO JOSÉ PEREIRA NETO- PANIFICDORAME
Endereço: RUA OLIVEIRA LIMA, 49- VILA NOVA JUNDIAINÓPOLIS
Responsável Legal: ANFILÓFIO JOSÉ PEREIRA NETO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 18.934-3/07
CEVS: 352590401-493 - 000022 - 1 – 6
Razão Social: JOSÉ ALVES RIBEIRO
Endereço: RUA JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA, 78- JARDIM GUANABARA
Responsável Legal: JOSÉ ALVES RIBEIRO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 15.981-5/08
CEVS: 352590401-561 – 000728 - 1 -8
Razão Social: L. J. DO NASCIMENTO BAR ME
Endereço: RUA FERNÃO DIAS PAES LEME, 678- VILA APARECIDA
Responsável Legal: LUIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 31.399-0/08
CEVS: 352.590.401-472 – 000283 – 1 - 2
Razão Social: BICA DA PEDRA COM. DE ÁGUA MINERAL E BEBIDAS LTDA
Endereço: R. DR. ANTENOR SOARES GANDRA, 1789- JD. SÃO MIGUEL
Responsável Legal: JOSÉ CARLOS MARIANO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 27.160-2/08
CEVS: 352590401-561 - 000710- 1 - 3
Razão Social: ELIAS LEITE LANCHONETE
Endereço: RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 825- CENTRO
Responsável Legal: ELIAS LEITE

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 23.431-3/07
CEVS: 352590401-561 - 000600- 1 - 1
Razão Social: ELISA VITO VIEIRA LANCHONETE ME
Endereço: RUA DR. RAMIRO DE ARAUJO FILHO, 420-
VILA FORMOSA
Responsável Legal: ELISA VITO VIEIRA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 29.513-0/08
CEVS: 352590401-562 - 000106- 1 - 8
Razão Social: KIDS PLANET BUFFET LTDA- EPP
Endereço: RUA ATILIO VIANELO, 233- VIANELO
Responsável Legal: GISELE BURIM PEREIRA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo:
CEVS: 352590401-471 - 000119- 1 - 6
Razão Social: MERCEARIA CYRO FERRAZ LTDA ME
Endereço: RUA CYRO FERRAZ COELHO, 169- JD.
TULIPAS
Responsável Legal: MARIA JOSÉ DASILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo:
CEVS: 352590401-561 - 000727- 1 - 0
Razão Social: NELSON FRANCO BAR
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 198- VILA STA.
ROSA
Responsável Legal: NELSON FRANCO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 33.592-8/08
CEVS: 352590401-561 - 000698- 1 - 7
Razão Social: SCHUINDT'S PRODUCOS ALIMENTICIOS
LTDA
Endereço: RUA DANTE BELODI, 232-LOJA 2- JARDIM
ERMIDA II
Responsável Legal: CLAUDIO SERGIO DE OLIVEIRA
SCHUINDT

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 03.801-7/09
CEVS: 352590401-561 - 000722- 1 - 4
Razão Social: MARGARETE TERESA MAGRINI
RESTAURANTE ME
Endereço: RUA LIMA, 427 – PONTE SÃO JOÃO
Responsável Legal: MARGARETE TERESA MAGRINI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 28.904-2/08
CEVS: 352590401-472 - 000260- 1 - 8
Razão Social: PADAN COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
Endereço: AV. PAULO BENASSI, 215- BOX 76- TORRES
DE SÃO JOSÉ
Responsável Legal: PAULO EDUARDO BOGNOLA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 22.805-1/06
CEVS: 352590401-561 - 000701- 1 - 4
Razão Social: IVETE MARIA SIQUEIRA TASSI ME
Endereço: RUA DO RETIRO, 2802- VILA GUARANI
Responsável Legal: IVETE MARIA SIQUEIRA TASSI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 19.596-7/08
CEVS: 352590401-472 - 000274- 1 - 3
Razão Social: S.A. DE OLIVEIRA DISTRIB. DE AÇAÍ
POLPAS DE FRUTAS ME
Endereço: RUA AUGUSTO SACCOMANI, 30- SALA 2-
JARDIM TORRES DE SÃO JOSÉ
Responsável Legal: SEBASTIÃO APARECIDO DE
OLIVEIRA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 6.510-3/08
CEVS: 352590401-463 - 000047- 1 - 5
Razão Social: DISTRIBUIDORA MANA LTDA
Endereço: AV. HUMBERTO CERESER,3651-GALPÃO
8/9 PORT 02- JARDIM VERA CRUZ
Responsável Legal: LUIZ ROBERTO MORA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 00.405-0/09
CEVS: 352590401-472 - 000278- 1 - 2
Razão Social: FERNANDA MUKAI DE ANDRADE ME
Endereço: RUA MAURO TORRES, 11- JARDIM
COPACABANA
Responsável Legal: FERNANDA MUKAI DE ANDRADE

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 25.677-9/07
CEVS: 352590401-561 - 000655- 1 - 0
Razão Social: CARLOS MARCELO FREIRES DA SILVA
ME
Endereço: RUA ROBERTO GASPARI, 100- FAZENDA
GRANDE
Responsável Legal: CARLOS MARCELO FREIRES DA
SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 23.882-9/06
CEVS: 352590401-561 - 000293- 1 - 9
Razão Social: CLÁUDIO TADEU DA SILVA
RESTAURANTE ME
Endereço: RUA RANGEL PESTANA, 520- CENTRO
Responsável Legal: CLÁUDIO TADEU DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/
Licença Funcionamento
Protocolo: 09.119-0/08
CEVS: 352590401-561 - 000702- 1 - 1
Razão Social: KATIA TERESA DICIANO ME
Endereço: AV.SÃOJOÃO, 750- PONTE SÃO JOÃO
Responsável Legal: KATIA TERESA DICIANO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Alteração de
Responsável Legal:
Protocolo: 25.207-5/07
CEVS: 352590401-562 - 000045- 1 - 0
Razão Social: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S/A
Endereço: ROD. D. GABRIEL PAULINO B. COUTO, KM.
68- MEDEIROS
Responsável Legal: WARNER REDER RINALDI JUNIOR

Jundiaí, sexta feira, 10 de Maio de 2009.

A Responsável pelo Setor de Tecnologia de Alimentos
da Vigilância Sanitária,

Defere os protocolos acima.

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação
vigente e observar as boas práticas referentes às
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando
inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Tânia Cristina Pires Bueno
GERENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde
Jundiaí/SP



**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**

Processo N° 00709-5/09 - Fornecimento de materiais de
expediente para a Fundação .

Face ao que consta dos autos, homologo os objetos do Convite
N.º 13/09, às empresas:

- PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
R\$ 7.588,00;
- TECH SUPRI INFORMATICA E PAPELARIA LTDA – ME
R\$ 47.939,11;
- COMERCIAL LEMAX ART. DE PAPELARIA LTDA – R\$ 1.631,00

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**

Processo N° 00798-8/09 - Fornecimento de impressos para a
Fundação .

Face ao que consta dos autos, homologo os objetos do Convite
N.º 16/09, às empresas:

- GOLIARDO RIGONI – M.E. – 14.198,00;
- LUCIANA PIAMONTEZE BRUNELLI – ME - R\$ 190,00.

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

PARECER

REF:TOMADA DE PREÇOS N.º 06/09 – FORNECIMENTO DE
CESTAS BÁSICAS.

Proc. N° 00729-3/09

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações da
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, reunida
nesta data, para avaliação da documentação recebida na
licitação em referência, considerando o parecer da Assessoria
Jurídica da Fundação, RESOLVE:

HABILITAR as empresas: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA,
CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e
AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA, por terem atendido
integralmente ao solicitado pelo Edital para esta fase da licitação.

Fica agendado para o próximo dia **25/06/09 às 10:00 h** na sede
da Fundação à Avenida União dos Ferroviários, 2.222 – Centro
Jundiaí, a continuidade da presente licitação, com a abertura
dos envelopes “Proposta”

Jundiaí, 09 de Junho de 2009.

Marco Antônio Blumer Rodrigues
Sérgio Monteiro Mazzola
Adriana Sato Duarte da Rosa

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Processo N° 0841-6/09 - Contratação de empresa na prestação de serviços de Cadastramento de Municípios na Fundação.

Face ao que consta dos autos, homologo o objeto do Convite N.º 19/09, à empresa:

- NOVAASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
R\$ 18.845,55.

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA N° 03/09**

ÓRGÃO: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
OBJETO: Obras de Infra Estrutura e Construção de 33 Unidades Habitacionais -Parque Centenário - **VALOR ESTIMADO DA OBRA:** R\$ 2.601.070,52 -
PRAZO DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: ate o dia 17 de julho de 2009 às 16h00 - **RECURSO FINANCEIRO CAIXA - LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL:** Av. União dos Ferroviários, 2.222 Complexo FEPASA/Centro - Jundiaí/SP de 2ª à 6ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 - **VALOR DO EDITAL:** R\$ 30,00(trinta reais) -
ENCERRAMENTO: Dia 20 de julho de 2009 às 09h45 -
ABERTURA: às 10h00 do mesmo dia
INFORMAÇÕES: Fone: (11) 4583.1706 ou 4583.1708 ou www.jundiai.sp.gov.br/secretarias/Fumas.

Jundiaí, 10 de junho de 2009.

MARCO ANTONIO BLUMER RODRIGUES
Presidente da Comissão de Habilitação
e Julgamento de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA N° 04/09**

ÓRGÃO: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
OBJETO: Obras de Engenharia Civil para Reforma de Edificações - Parque Centenário - **VALOR ESTIMADO DA OBRA:** R\$ 1.083.387,13 **PRAZO DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:** ate o dia 17 de julho de 2009 às 16h00 - **RECURSO FINANCEIRO CAIXA - LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL:** Av. União dos Ferroviários, 2.222 Complexo FEPASA/Centro - Jundiaí/SP de 2ª à 6ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 - **VALOR DO EDITAL:** R\$ 30,00(trinta reais) - **ENCERRAMENTO:** Dia 20 de julho de 2009 às 13h45 - **ABERTURA:** às 14h00 do mesmo dia **INFORMAÇÕES:** Fone: (11) 4583.1706 ou 4583.1708 ou www.jundiai.sp.gov.br/secretarias/Fumas.

Jundiaí, 10 de junho de 2009.

MARCO ANTONIO BLUMER RODRIGUES
Presidente da Comissão de Habilitação
e Julgamento de Licitação

EDITAL N° 19, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

EDUARDO SANTOS PALHARES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1.877-1/2008.

CONSIDERANDO o processo administrativo PMJ que trata da criação de cargos públicos e alteração de quantitativo da FUMAS, sob o nº 17.640-0/2001, para a reposição funcional da estrutura da Fundação, encontra-se até o momento em trâmite na Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a funcionária da Prefeitura Municipal de Jundiaí que prestava serviços nesta Fundação, no cargo de AGENTE OPERACIONAL I, aposentou-se, sendo solicitada sua reposição à Municipalidade, porém, sem êxito;

CONSIDERANDO AINDA que, pelo acima exposto, que os serviços de limpeza e higienização do Prédio Administrativo da FUMAS está comprometida, por falta de funcionários;

CONSIDERANDO TAMBÉM o "déficit" existente quanto a servidores da classe de **AGENTE OPERACIONAL I**, causando prejuízo na prestação de serviços de limpeza no ambiente laboral da Fundação;

CONSIDERANDO FINALMENTE o término do contrato de trabalho do candidato anterior, pelos motivos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 2060-3/2008, contudo, mantendo-se a necessidade de prestação de serviços de limpeza no ambiente laboral da Fundação;

RESOLVE, autorizar a contratação por tempo determinado, conforme Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, alterada pelas Leis Municipais nº 5.099, de 19 de Fevereiro de 1998 e 5.640, de 06 de Julho de 2001, artigo 2º, §§1º e 5º, nesta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, pelo **prazo máximo e improrrogável** de 180 (cento e oitenta) dias, na função de **AGENTE OPERACIONAL I**, o candidato abaixo relacionado, devidamente classificado no processo seletivo, conforme Edital nº 40, de 24 de Novembro de 2008, a saber:

CLASSIFICAÇÃO GERAL**2º LUGAR**

NOME: ANGELO DOMINGUES IZIDORO

RG: 19.603.426SSP/SP

FAZ SABER que o mesmo **deverá comparecer nesta Fundação, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal.

FAZ SABER por fim, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e afixado no local de costume.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

EDITAL N° 20, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

EDUARDO SANTOS PALHARES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo Administrativo nº 647-7/2009.

FAZ SABER classificação final dos candidatos que participaram do Processo Seletivo na classe de **AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – CATEGORIA II:**

	CANDIDATO (A) (por ordem de classificação)	Nº RG	PONTUAÇÃO ENTREVISTA (04/06/2009)	PONTUAÇÃO T. PRÁTICO (05/06/2009)	PONTUAÇÃO GERAL
1º	Rafaela Ap. Jacob Kozenevskas	34.055.557-9	10,0	4,0	14,0
2º	Adriana Dias de Oliveira Villar	23.553.895-4	10,0	3,0	13,0
3º	Liliane Lúcia Gonçalves	34.464.590-3	8,5	4,0	12,5
4º	Geisa Roveri	44.085.796-x	8,0	4,0	12,0
5º	Francinete Paulo de Medeiros	2313892	9,5	2,0	11,5
6º	Tatiana Picchi	30.337.911-x	7,5	4,0	11,5
7º	Wender Sousa de Freitas	40.233.447-4	8,0	3,5	11,5
8º	Luana Pereira de Almeida	45.384.883-7	8,0	3,5	11,5
9º	Aline Regina Giroto	40.708.619-5	9,0	2,5	11,5
10º	Gustavo Barbosa Rossato	44.125.138-9	7,5	4,0	11,5
11º	Carla Cristina Carvalho Costa Tini	21.310.567-6	7,0	3,5	10,5
12º	Mariana Aparecida Ormenese	32.355.301-1	7,0	3,5	10,5
13º	Maria Conceição Honigmann Picchi	7.795.167	8,0	2,0	10,0
14º	Fátima Ap. Vitorino Reis	25.578.236-6	8,0	2,0	10,0
15º	Rodrigo Luiz dos Santos	45790477	7,5	2,0	9,5
16º	Silvia Silvestroni da Silva	30.089.024-2	9,0	1,5	10,5
17º	Priscila Camargo de Oliveira	43.809.038-x	8,0	1,5	9,5
18º	Bruna Ricon	46.231.258-6	7,5	1,5	9,0
19º	Héyd Correa Maciel	203908533	8,0	1,0	9,0
20º	Maria Cecília de Oliveira	8.358.726	8,5	0,5	9,0
21º	Jamile Gonçalves de S. Fasucci	25.122.907-5	7,0	1,0	8,0
22º	Lucas Francisco Ormenese	32.355.302-3	7,0	0,5	7,5
23º	José Carlos Claudino Junior	43.236.397-x	5,5	0,5	6,0
24º	Giselda Gervilla	20.006.287	8,0	Ausente	Desclassificada
25º	Vanessa	33.003.614-2	8,0	Ausente	Desclassificada
26º	André Seixas	46.290.702-8	Ausente	Ausente	Desclassificada
27º	Claudia Regina Picchi	26.723.324-3	Ausente	Ausente	Desclassificada
28º	Fernanda Cristina Paim	43.236.354-3	Ausente	Ausente	Desclassificada

29º	Jaclenida Maria da Silva	2598855	Ausente	Ausente	Desclassificada
30º	Juliana Cristina de Carvalho	43.374.696-8	Ausente	Ausente	Desclassificada

FAZ SABER ainda que eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e afixado no local de costume.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**BALANCETE FINANCEIRO****MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2.009**

RECEITA				DESPESA			
	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Patrimonial	166.237,61			ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.046.364,93	
Receita de Serviços	387.331,31			URBANISMO		860.716,03	
Outras Receitas Correntes	239.805,91	793.374,83		HABITAÇÃO		3.424.986,83	
				SANEAMENTO		9.369.746,28	14.701.814,07
RECEITA DE CAPITAL							
Alienação de Bens	10.708,82						
Convênio - CDHU	140.604,71	151.313,53	944.688,36				
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Empenhos a Pagar do Exercício		9.556.250,27		Pagto. P/Conta Exercícios Findos		4.928.418,17	
Credores Diversos		1.038.826,75		Credores Diversos		653.355,46	
Cauções		9.627,28		Cauções		3.267,66	5.585.041,29
Transferências Financeiras		6.524.021,13	17.128.725,43				
				SALDO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Disponível				Disponível			
Caixa		55.193,58		Caixa	29.191,76		
Bancos e Correspondentes		205.558,55		Bancos e Correspondentes	34.923,30		
Bancos Conta Aplicação		5.945.072,89	6.205.825,02	Bancos Conta Aplicação	3.899.373,45	3.963.488,51	
VINCULADO EM C. BANCÁRIAS				VINCULADO EM C. BANCÁRIAS			
Bancos c/Vinculada		60.588,96	60.588,96	Bancos c/Vinculada	89.483,90	89.483,90	4.052.972,41
TOTAL			24.339.827,77	TOTAL			24.339.827,77

NELSON ROBERTO GIOLO
 ASSIST. TÉCNICO I
 CRC 181.980/0-0

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
 DIRETOR ADM. FINANCEIRO

EDUARDO SANTOS PALHARES
 SUPERINTENDENTE

INEDITORIAIS

Extravio

A empresa "CLAUDIO PENHA – ME", inscrita no CNPJ nº 01.496.174/0001-50 e Inscrição Estadual nº 407.225.368.115, declara para os devidos fins ter extravariado os talões de Notas Fiscais de Microempresa com a numeração de 001 a 100 referente a AIDF no. 4093 (todas utilizadas). Talões de Notas Modelo 1 com a numeração 001 a 250 numero AIDF 5456 (ultima nota utilizada no. 220 em 12/07/2006) e os números de 221 a 250 (em branco). AIDF no. 742 com a numeração de 251 a 500 (todas em branco). Talões serie D1 modelo 2, AIDF 4094 números 001 a 250 (todas utilizadas), AIDF 4841 números 251 a 750 (todas utilizadas), AIDF 5847 números 751 a 1.050 (todas utilizadas), AIDF 6238 números 1.051 a 1.550 (todas utilizadas), AIDF 16242 números 1.551 a 2.050 (todas utilizadas) e AIDF 741 números 2.051 a 2.550 (ultima nota utilizada 2.469 em 05/07/2006) em branco notas 2.470 a 2.550. Informações retiradas dos livros de Registro de Saída, Modelo P2A.

EXTRAVIDO

A empresa "KARIN CRISTINA PICCOLO – ME", inscrita no CNPJ nº 06.375.6210001-36 e Inscrição Estadual nº 388.074.736.110, declara para os devidos fins ter extravariado os números 001 a 005 do talão de nota fiscal Modelo 1 referente a AIDF 018.176 de 10/2004 com a numeração de 001 a 050.

COMUNICADO DE EXTRAVIDO

A empresa Irmãos Gelli & Cia Ltda, inscrita no CNPJ 50.944.727/0004-48, Inscrição Estadual 407.200.090.117, estabelecida à Rua São José, 64 – Centro em Jundiaí / SP, comunica o extravio de 500 talões de notas fiscais modelo 2, nota fiscal de venda a consumidor - série D/1 de números 000.001 à 025.000, AIDF nº 2282; e 300 talões de notas fiscais modelo 2, nota fiscal de venda a consumidor – série D/2 de números 461.001 à 476.000, AIDF nº 1632.

Extravio

A empresa LUCIANO DE GOES MACIEL VEICULOS, inscrita no CNPJ: 04.763.475/0001-90, estabelecido na Avenida Fernando Arens, 1566 - Vila de Vecchi - Jundiaí - SP, vem por meio desta declarar que a NOTA FISCAL Nº 205 EXTRAVIDOU A 1ª VIA E QUE ESTAVA EM BRANCO.

PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 477, DE 08 DE JUNHO DE 2009

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos condomínios reutilização de água.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de junho de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 93-I. Os condomínios reutilizarão a água mediante instalação e operação de equipamentos apropriados, respeitados os regulamentos e as especificações técnicas pertinentes.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e nove (08/06/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de dois mil e nove (08/06/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 478, DE 08 DE JUNHO DE 2009

Exige, nas edificações destinadas a estabelecimento bancário, instalação de sistema de monitoramento de imagem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de junho de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam as instituições financeiras, em sua sede ou caixa de auto-atendimento localizado fora das agências, obrigadas a instalar a suas expensas sistema de monitoramento por imagem, que capture a movimentação de toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 100 (cem) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus).

Parágrafo único. Em se tratando de imóveis de esquina, ambos os lados deverão atender o disposto no art. 1º, bem como, havendo estacionamento interno, este deverá ser integralmente monitorado por imagem.

Art. 2º. O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas, com datas e horários respectivos, que deverá permanecer em arquivo destinado a pesquisa por solicitação das autoridades públicas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa dias).

Art. 3º. As instituições financeiras terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei complementar, para adotar os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 4º desta lei complementar.

Art. 4º. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar acarretará ao infrator as seguintes penalidades: I - pela não implementação ou implementação parcial do sistema: 2.000 (duas mil) UFM's;

II - pelo não funcionamento ou funcionamento inadequado do sistema: 2.000 (duas mil) UFM's, por ocorrência.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 5º. Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo a delegação de competência para a fiscalização bem como expedir as instruções complementares que vier a entender necessárias e adequadas para que os órgãos da administração observem as regras estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de alvará de funcionamento às instituições financeiras que não estejam cumprindo as obrigações previstas nesta lei complementar.

Art. 8º. A partir da vigência desta lei complementar, nenhuma reforma, ampliação e construção para uso de instituições financeiras poderá ser aprovada sem que conste do respectivo projeto a instalação dos respectivos sistemas de monitoramento, bem como será vedada a concessão de “Habite-se” se não confirmado pelos órgãos competentes o seu funcionamento.

Art. 9º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e nove (08/06/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de dois mil e nove (08/06/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.233

Denomina “Rua ELVIRA ROSA DE OLIVEIRA” a Rua 8 do loteamento Jardim Ipanema (Jardim Copacabana).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**Rua ELVIRA ROSA DE OLIVEIRA**” a Rua 8 do loteamento Jardim Ipanema, localizado entre a Avenida Antonio Barchetta e a Avenida Clemente Rosa, no Jardim Copacabana, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e nove (09/06/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.272

Denomina “Rua MARCIONILIA ROSA DOS SANTOS” a Rua 3 do loteamento Sítio dos Companheiros (Bairro Rio Acima).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**Rua MARCIONILIA ROSA DOS SANTOS**” a Rua 3 do loteamento Sítio dos Companheiros, no Bairro Rio Acima, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e nove (09/06/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.306



Continue combatendo o mosquito da dengue:

- Pneus sempre cobertos
- Pratos de vasos furados
- Garrafas de boca para baixo
- Caixa d'água tampada

Jundiaí está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue, mas os casos recentemente registrados da doença mostram que devemos redobrar nossos cuidados. Estamos ganhando as batalhas, mas ainda não vencemos a guerra. A cidade precisa de você. Continue fazendo a sua parte, elimine os criadouros.



Denomina “Rua THOMAZ LUIZ” a Rua 21 do Conjunto Habitacional “João Mezzalira Júnior”.

O PRESIDENTE DACÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1.º É denominada “**Rua THOMAZ LUIZ**” a Rua 21 do Conjunto Habitacional “João Mezzalira Júnior”, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e nove (09/06/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 10.229

Regula contratação, pelas casas noturnas, de serviço de vigilância.

O PRESIDENTE DACÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - As casas noturnas e similares que utilizam serviços de segurança privada ficam obrigadas a contratar empresas devidamente registradas na Polícia Federal, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entendam-se por casas noturnas e similares os estabelecimentos como bares, danceterias, clubes, casas de espetáculos, boates e congêneres.

Art. 2º - São obrigações das casas noturnas e similares e das empresas de segurança privada:

I – garantir a integridade física e moral dos consumidores;

II – utilizar-se de meios não violentos nas eventuais intervenções;

III – elaborar e manter um plano de segurança.

Art. 3º - O vigilante deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

Art. 4º - A infração a qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções acima previstas podem ser aplicadas isolada ou conjuntamente, levando-se em conta:

I - a gravidade do fato;

II - o porte do empreendimento;

III - os antecedentes do infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator.

Art. 5º - Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional, e para cada tipo de infração, corresponderá:

I- casas noturnas e similares com capacidade de até 300 pessoas, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor dobrado em dobro no caso de reincidência.

II- casas noturnas e similares com capacidade de 301 a 800 pessoas, R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor dobrado em dobro no caso de reincidência;

III- casas noturnas e similares com capacidade acima de 801 pessoas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor dobrado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A atualização monetária das multas dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo governo federal.

Art. 6º. O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do auto de infração.

Art. 7º. No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da condenação, conforme regulamentação específica.

Art. 8º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade,

sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 9º. Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena da inscrição em dívida ativa.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e nove (09/06/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 10.305

Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

O PRESIDENTE DACÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As pessoas físicas e jurídicas promotoras de eventos, para a obtenção da licença ou autorização, promoverão:

I - a coleta seletiva do lixo produzido no local do evento;

II - medidas de educação ambiental direcionada aos participantes do evento;

III - o plano de coleta seletiva de lixo e o demonstrativo acerca das medidas de educação ambiental que se pretende realizar.

Art. 2º. Considera-se evento qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, tais como, exemplificativamente, de caráter:

I - esportivo;

II - educacional;

III - cultural;

IV - recreativo;

V - religioso;

VI - folclórico.

Art. 3º. Regulamento do Executivo disporá sobre a presente lei e sobre a necessidade ou não de caução para a obtenção da licença ou autorização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e nove (09/06/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

20ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 15.ª LEGISLATURA, EM 16 DE JUNHO DE 2009

(Ordem do Dia)

1. PROJETO DE LEI N.º 10.077/2008 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Prevê uso das instalações dos prédios escolares por instituições sem fim lucrativo, nas condições que especifica. (CJ 1.251; CJR 1.286; quorum: maioria simples)

2. PROJETO DE LEI N.º 10.183/2009 - LEANDRO PALMARINI - Permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia. (CJ 22; CJR 18; quorum: maioria simples; incluído por força do Reqto. Plen. 146; vide pauta SO de 26/05/2009; 1 AD)

3. PROJETO DE LEI N.º 10.239/2009 - LEANDRO PALMARINI - Altera a Lei 3.233/88, que regula arborização e ajardinamento de logradouros públicos, para vedar supressão de árvores nativas isoladas. (CJ 100; CJR 159; CDMA 161; quorum: maioria simples)

4. PROJETO DE LEI N.º 10.249/2009 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário. (CJ 107; CJR 227; quorum: maioria simples)

5. PROJETO DE LEI N.º 10.234/2009 - SÍLVIO ERMANI - Denomina “Rua DIRCEU FACHINELLI” a Rua 9 do loteamento Jardim Ipanema (Jardim Copacabana). (CJR 134; quorum: maioria simples)

6. MOÇÃO N.º 35/2009 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Apoio à reivindicação do Deputado Estadual Pedro Antonio Bigardi (PCdoB) ao Governo do Estado por liberação de recursos para implantação de iluminação pública na Rodovia Tancredo de Almeida Neves. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 114, § 5º.)

7. MOÇÃO N.º 36/2009 - ANA TONELLI - Apelo ao Supremo Tribunal Federal por imediata decisão sobre o problema da judicialização do acesso à saúde, favorável a sua prevalência sobre o orçamento estabelecido pelo Poder Público. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

8. MOÇÃO N.º 37/2009 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Repúdio da atitude do Ministério da Educação em distribuir livros impróprios para as escolas do Estado de São Paulo. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Em 09 de junho de 2009

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

19ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª. LEGISLATURA
(Em 9 de junho de 2009)

1. PEQUENO EXPEDIENTE

1.a) Matéria apresentada

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 870/2009 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante nos degraus das escadas das edificações condominiais.

2. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 867/2009 - FERNANDO MANOEL BARDI e ANA TONELLI - Altera o Código de Obras e Edificações, para regular destinação a tanque desativado de armazenamento subterrâneo de combustível.

3. PROJETO DE LEI N.º 10.309/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Fixa distância mínima entre escolas e novos estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas e que ofereçam diversão eletrônica; e revoga a correlata Lei 2.961/86.

4. PROJETO DE LEI N.º 10.310/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera a Lei 4.522/95, para prever cadeira de rodas em condomínios comerciais.

5. PROJETO DE LEI N.º 10.311/2009 - ROBERTO CONDE ANDRADE e ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Institui Políticas Públicas de Combate à Pedofilia.

6. PROJETO DE LEI N.º 10.312/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Regula atividade comercial de locação de equipamentos de informática para acesso à Internet, utilização de programas e jogos eletrônicos.

7. PROJETO DE LEI N.º 10.313/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Exige, nos cardápios dos estabelecimentos que especifica, constar o número telefônico do órgão municipal de defesa do consumidor.

8. PROJETO DE LEI N.º 10.314/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Exige, dos estabelecimentos que oferecem financiamento na compra de produtos, prestar ao consumidor as informações que especifica.

9. PROJETO DE LEI N.º 10.315/2009 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Exige nos salões de beleza cartaz sobre hepatite.

10. PROJETO DE LEI N.º 10.316/2009 - SÍLVIO ERMANI - Denomina “Ponte Eduardo Guilherme Biasin” a ponte sobre o Rio Jundiaí, altura da Rua Ângelo Corradini (Vila Nambi).

11. PROJETO DE LEI N.º 10.317/2009 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Altera a Lei 6.663/06, para estabelecer novos prazos e fixar penalidades aos estabelecimentos bancários por não-atendimento aos usuários na forma que especifica; e dá providências correlatas.

12. PROJETO DE LEI N.º 10.318/2009 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei 6.508/04, para reclassificar área pública objeto de permuta com Mitra Diocesana de Jundiaí, situada no Jardim Tarumã.

13. MOÇÃO N.º 36/2009 - ANA TONELLI - Apelo ao Supremo Tribunal Federal por imediata decisão sobre o problema da judicialização do acesso à saúde, favorável a sua prevalência sobre o orçamento estabelecido pelo Poder Público.

14. MOÇÃO N.º 37/2009 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Repúdio da atitude do Ministério da Educação em distribuir livros impróprios para as escolas do Estado de São Paulo.

1.b) Requerimentos deferidos

ANA TONELLI

177 - Congratulações com o Ten.-Cel PM Wagner Facchini de Bortolo pela promoção à nova patente.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

178 - RETIRADA do Projeto de Lei 10.295, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS que denomina “Rua ALEXANDRE FAVA” a Rua 4 do loteamento “Água das Flores” (Jardim Santa Gertrudes).

ROBERTO CONDE ANDRADE

179 - Solicitação à Polícia Militar de intensificação de rondas na região de Vila Galvão.

ANA TONELLI

180 - Congratulações com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público “Turma do Bem” pelo belo trabalho que realiza no atendimento a crianças carentes.

ROBERTO CONDE ANDRADE

181 - Solicitação à Companhia Piratininga de Força e Luz-CPFL de melhorias na iluminação da Rua Prudente de Moraes.

1.c) Indicações despachadas

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

1950 - Tapamento de buraco na Rua Carlos Hummel Guimarães, defronte do n.º 335 (Jardim Tamoio).

1951 - Tapamento de buraco na Rua Eugênio Lacerda, esquina com a Av. Prof.ª Maria do Carmo Guimarães Pellegrini (Vila Viotto).

1952 - Nivelamento de tampão na Rua Cruz e Souza, altura do n.º 71 (Vila Liberdade).

1953 - Tapamento de buracos na Av. Comandante Vidello Munhoz e na Rua Rodrigo Soares de Oliveira (Bairro Anhangabaú).

1954 - Recapeamento da Rua Carlos Maximiliano (Vila Liberdade).

1955 - Tapamento de buracos na Rua Barão de Teffé, nas proximidades do n.º. 611e no cruzamento com a Rua Prof. Giacomo Ítria (Bairro Anhangabaú).

1956 - Tapamento de buraco na Av. João Antonio Meccatti, altura do n.º 640 (Jardim Planalto).

1957 - Tapamento de buracos das ruas Benoit Certain, defronte do n.º 147, e Manoel Maria Saraiva Filho, na altura do n.º 92 (Vila das Hortências).

1958 - Nivelamento de tampão da Av. Guilherme de Almeida, cruzamento com a Rua Cruz e Souza (Vila Liberdade).

1959 - Tapamento de buraco nas ruas Cacilda Becker, defronte do n.º 15, e Macedo Soares, defronte do n.º 100 (Jardim Guanabara).

MARCELO ROBERTO GASTALDO

1960 - Poda de árvore na Av. Clarice de Souza Almeida, defronte do n.º. 162 (Parque Almerinda Chaves).

1961 - Implantação de faixa de pedestres na Rua Uva Niágara, altura do n.º 1.250 (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

1962 - Desratização em todo o Conjunto Habitacional Morada das Vinhas.

1963 - Término da construção de calçada na Rua Uva Niágara, altura do n.º 1.250 (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

1964 - Iluminação de viela defronte do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo do Conjunto Habitacional Morada das Vinhas.

1965 - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Av. Henrique Brunini (Bairro Medeiros).

1966 - Construção de calçada em toda extensão da Av. José Benedito Constantino Rosa (Parque Almerinda Pereira Chaves).

1967 - Corte de mato em todo o Conjunto Habitacional Morada das Vinhas.

1968 - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Alameda CESP (Bairro Bom Jardim).

1969 - Extensão da linha de ônibus que passa pela Av. Antonio Frederico Ozanan até o Condomínio Garden.

ANA TONELLI

1970 - Restauração da Praça Francisco Fernandes Pessolano (Vila Vianello).

1971 - Aplicação de herbicida na Rua 23 de Maio (Vila Vianello).

1972 - Asfaltamento das ruas Aléssio Zomignani e Santo Ferreti (Vila Joana).

1973 - Intensificação de rondas, pela Guarda Municipal, no Jardim Pacaembu e no Bairro Colônia.

1974 - Melhorias na iluminação da Rodovia Vereador Geraldo Dias, desde o Terminal Rodoviário Urbano Pedro Geraldo de Campos, no Parque Cecap, até a rotatória de acesso ao Paço Municipal Nova Jundiaí.

1975 - Aplicação de herbicida nas ruas do Jardim Carlos Gomes.

1976 - Asfaltamento do final da Rua Prudente de Moraes e da Travessa Jules Rimet (Vila Municipal).

1977 - Asfaltamento da Travessa Egidio de Matheo (Bairro Colônia).

1978 - Operação “tapa-buracos” nas ruas do Jardim Danúbio e Vila Liberdade.

1979 - Repinte da sinalização de solo do trecho final da Rua Conde de Monsanto.

FERNANDO MANOEL BARDI

1980 - Tapamento de buraco da Rua João Batista Figueiredo, defronte do n.º 425 (Jardim Brasil).

1981 - Construção de calçadas na Rua João Vicente de Paula (Vila Hortolândia).

1982 - Substituição de tampa de boca de lobo da Rua Ovídio Zambon, defronte do n.º 271 (Vila Hortolândia).

1983 - Corte de mato na calçada da Rua João Batista Figueiredo, defronte do n.º 425 (Jardim Brasil).

1984 - Corte de mato no canteiro central da Av. Antonio Segre.

1985 - Implantação de placa toponímica na Rua João Vicente de Paula (Vila Hortolândia).

1986 - Corte de mato em calçada da Rua Joaquim Pires de Oliveira, defronte dos n.ºs 190 e 228 (Jardim Brasil).

PAULO SERGIO MARTINS

1987 - Substituição de placa toponímica da esquina da Travessa João Fernandes Vieira com a Rua França (Vila Rafael de Oliveira).

1988 - Limpeza imediata do monumento “Capela”.

SÍLVIO ERMANI

1989 - Poda de árvore na Rua Guadalajara, defronte do n.º 36 (Jardim Guanabara).

GUSTAVO MARTINELLI

1990 - Arborização da Av. 14 de Dezembro.

1991 - Implantação de Policlínica na Região Sul.

1992 - Recapeamento das ruas dos bairros da Região Sul.

1993 - Canalização do Córrego das Flores.

1994 - Convênio com o Governo do Estado para implantação de nova sede do Corpo de Bombeiros.

ROBERTO CONDE ANDRADE

1995 - Reforma e limpeza de área de lazer da Rua Mariano Latorre (Parque Almerinda Pereira Chaves).

1996 - Repinte de sinalização de solo “PARE” na Rua Nelson Vendramim, esquina com a Av. João Antonio Meccatti (Bairro Retiro).

1997 - Conclusão das obras da rotatória de acesso ao Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho.

LEANDRO PALMARINI

1998 - Inversão de mão de direção em trecho da Rua Francisco Telles (Vila Arens).

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

1999 - Poda de árvore na Rua Atílio Scalli, defronte do n.º 97 (Jardim Rosaura).

2000 - Substituição de tampão da Rua Daniel Mantovani, defronte do n.º 175 (Jardim Caçula).

2001 - Melhoria na iluminação da Rua Raulino Baptista Bulhões (Chácaras Pai Jacó - Bairro Engordadouro).

2002 - Substituição da placa toponímica da Rua João Pereira de Godoy (Parque Centenário).

2003 - Substituição de placas toponímicas do Jardim Rosaura.

2004 - Asfaltamento das ruas Aristides Chagas, Olimpio de Oliveira, D, E e F do Parque dos Ingás (Bairro Engordadouro).

2005 - Substituição do sistema de iluminação das ruas Paschoal Galvão, Ângelo Stanguini, Atílio Scalli e da Av. Nami Azém (Jardim Rosaura).

2006 - Corte de mato e limpeza da calçada no entorno da Escola Estadual Eloy de Miranda Chaves (Jardim Boa Vista).

2007 - Reparos na iluminação pública da Rua João Pereira de Godoy (Parque Centenário).

2008 - Repinte de faixa de pedestres defronte da Escola Estadual Eloy de Miranda Chaves (Jardim Boa Vista).

FERNANDO MANOEL BARDI

2009 - Corte de mato nas calçadas da Rua Benedito Feliciano de Moraes, defronte do n.º 174 (Vila Lacerda).

2010 - Substituição de placa indicativa de travessia de pedestres na Rua Benedito Godoy Ferraz, altura do n.º 471 (Jardim Shanghai).

DOMINGOS FONTE BASSO

2011 - Corte de mato na Av. José Mezzalira (Estrada de Ivoturucaia).

2012 - Construção de rampa de acesso para cadeirantes na UBS Domingos Tomasetto (Bairro Traviú).

2013 - Nivelamento e corte de mato na Avenida Antonio Maziero (Bairro Ivoturucaia).

2014 - Vistoria no tampão de esgoto da Rua Atibaia, entre os n.ºs 1.100 e 1.300.

2015 - Corte de mato ao longo da Av. Alberto João Luchesi (Bairro Ivoturucaia).

ROBERTO CONDE ANDRADE

2016 - Construção de área de lazer no Jardim Novo Horizonte.

2017 - Instalação de lixeiras na Praça Sebastião Pontes (Vila Arens).

2018 - Repinte de sinalização de solo da Rua Frei Caneca (Vila Arens).

2019 - Aplicação de herbicida na Rua Casimiro José Alves (Bairro Bela Vista).

2020 - Corte de mato e limpeza do Córrego do Mato.

2021 - Construção de creche no Parque Almerinda Pereira Chaves.

2022 - Instalação de lixeiras na Av. 14 de Dezembro, esquina com a Rua Caconde (Jardim Mafalda).

PAULO SERGIO MARTINS

2023 - Realização de rondas intensivas, pela Guarda Municipal, no Parque Espelho D'Água.

2024 - Poda de árvores na Av. Amélia Tumiatte Vieira (Parque Espelho D'Água).

2025 - Implantação de mais postes de iluminação nas Avenidas Amélia Tumiatte Vieira e Prof.ª Elza Carelli Mazzei (Parque Espelho D'Água).

2026 - Urgente corte de mato ao longo da Av. Amélia Tumiatte Vieira (Parque Espelho D'água).

2027 - Tapamento de buracos na Rua Itália, do seu início ao n.º 121 (Jardim Cica).

2028 - Reforma da calçada da Câmara Municipal.

2029 - Melhoria na iluminação da Av. Eng.º Tasso Pinheiro.

SÍLVIO ERMANI

2030 - Implantação de programa de doação de medicamentos.

2031 - Criação de programa municipal para educação ambiental e consciência ecológica.

2032 - Criação de programa para prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes.

2033 - Tapamento de buracos em vias públicas do Jardim Santa Gertrudes.

2034 - Pavimentação do passeio público da Rua Roberto Gaspari, defronte da EMEB Prof.ª Benedita Alzira de Moraes Camunhas (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho).

2035 - Corte de mato e limpeza da Av. Antonieta Piva Barranqueiros, na altura do n.º 210 (Distrito Industrial).

2036 - Pavimentação do passeio público da Rua Ângelo Bardi, nas proximidades da EMEB Prof. Carlos Foot Guimarães (Jardim Santa Gertrudes).

2037 - Maior rapidez no agendamento de consultas para a especialidade de neurocirurgia.

2038 - Promoção de campanha visando à conscientização contra o depósito de entulhos em terrenos baldios.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

2039 - Remoção de placa de "estacionamento proibido" na Rua Bela Vista, defronte do n.º 690 (Bairro Bela Vista).

2040 - Instalação de postes de iluminação pública nas ruas 1, 2 e 3 do Bairro Água Doce.

2041 - Instalação de placa toponímica em área de lazer na Av. Expedicionários (Vila São Paulo).

2042 - Tapamento de buracos na Av. Nami Azem, defronte dos n.ºs 155 e 205 (Bairro Colônia).

2043 - Melhoria na segurança da Rua Santos Dumont (Bairro Ponte São João).

2044 - Substituição de tampa de boca de lobo na Rua Atibaia, altura do n.º 65 (Jardim Tamoio).

DURVAL LOPES ORLATO

2045 - Urgente envio à Câmara Municipal de projeto de lei que regule ou crie o Estudo de Impacto de Vizinhança.

2046 - Tapamento de buracos e repinte de sinalização de solo na Rua Várzea Paulista, entre o n.º 713 e o final da Av. São Paulo.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

2047 - Melhoria na iluminação da Rua Gumercindo Bardi da Fonseca (Bairro Caxambu).

DURVAL LOPES ORLATO

2048 - Adequações no trânsito na Rua Várzea Paulista, altura da Rua José Maria Marinho, nos horários das 7h30min às 8h30min; e das 16h30min às 19h30min (Vila Agrícola).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

2049 - Substituição de lâmpadas na Vila Argos Velha.

2050 - Poda de árvore na Praça Sebastião Rolla (Bairro Bela Vista).

2051 - Tapamento de buraco no cruzamento da Rua Baroneza do Japi com a Rua Engenheiro Monlevade (Centro).

2052 - Corte de mato no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Aramis Polli (Vila Hortolândia).

2053 - Tapamento de buraco na Av. Paula Penteado, próximo ao n.º 55 (Centro).

MARILENA PERDIZ NEGRO

2054 - Inclusão no PPA 2010/2013 de instalação de mais câmeras de monitoramento em Vila Arens, Vila Progresso e nos bairros de entorno do Maxi Shopping Jundiá.

2055 - Poda de árvores (galhos e copas) em frente ao n.º 555 e demais locais da Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, bem como poda de folhagem no muro do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca, no trecho entre os n.ºs 543 e 565 (Bairro Anhangabaú).

2056 - Estudos sobre Dispositivo de Trânsito e faixas de solo para travessia segura de pedestres que se utilizam da Av. Antonio Frederico Ozanan, Av. Armando Giasseti e Av. Paulo Benassi.

2057 - Construção de pista de esquite na área de lazer do entorno da lagoa do Jardim das Tulipas II, ainda neste exercício de 2009 (não existindo previsão orçamentária, inclusão dessa ação no PPA 2010/2013 e no orçamento de 2010).

2058 - Transferência da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Integração Social para a Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de avaliação social dos cidadãos que dela necessitem.

2059 - Transferência de recursos do FUNSS para a SEMIS, centralizando os recursos da Assistência Social nesta última (no orçamento de 2010 e no PPA 2010/2013), para o comando único e controle social da assistência social.

2060 - Ação imediata em Vila das Hortências para avaliação das condições que têm favorecido o aparecimento de ratos, e detetização dos pontos encontrados.

2061 - Determinação à SEMIS da responsabilidade da destinação do benefício eventual do auxílio-funeral, para isenção do pagamento dos funerais no Município, e implantação do auxílio-natalidade, incluindo essas ações no Orçamento 2010 e no PPA 2010-2013.

2062 - Notificação dos proprietários de terreno da Av. Prof. Luís Latorre, ao lado do n.º 4.860, para limpeza regular e construção de muro, a fim de impedir a destinação de entulhos e a circulação de pessoas no local.

2063 - Recapeamento de toda a extensão da Av. Dr. Nelson Villaça (Jardim do Lago/Vila São Paulo), pelas condições precárias do asfalto.

PAULO SERGIO MARTINS

2064 - Instalação de sensores na corrente elétrica das dependências comuns da Câmara Municipal.

2. ORDEM DO DIA

2.a) Matéria apreciada

1. PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 746/2008 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Prevê nas dependências da Câmara Municipal desfibrilador automático externo-DEA (desfibrilador cardíaco). (PARECER APROVADO)

2. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.123/2008 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Prevê, nas repartições públicas em que haja balcão de atendimento do público, câmeras de monitoramento. (VETO TOTAL REJEITADO)

3. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.194/2009 - GUSTAVO MARTINELLI - Altera a Lei 2.016/73, para exigir dos supermercados atendimento nos caixas no tempo que especifica. (VETO TOTAL MANTIDO)

4. PROJETO DE LEI N.º 10.233/2009 - SÍLVIO ERMANI - Denomina "Rua ELVIRA ROSA DE OLIVEIRA" a Rua 8 do loteamento Jardim Ipanema (Jardim Copacabana). (APROVADO EMPREFERÊNCIA)

5. PROJETO DE LEI N.º 10.272/2009 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Denomina "Rua MARCIONILIA ROSA DOS SANTOS" a Rua 3 do loteamento Sítio dos Companheiros (Bairro Rio Acima). (APROVADO EMPREFERÊNCIA)

6. PROJETO DE LEI N.º 10.306/2009 - DOMINGOS FONTE BASSO - Denomina "Rua THOMAZ LUIZ" a Rua 21 do Conjunto Habitacional "João Mezzalira Júnior". (APROVADO EMPREFERÊNCIA)

7. PROJETO DE LEI N.º 10.166/2008 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Altera a Lei 6.877/07, para prever nas escolas distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente aos pais dos alunos. (RETIRADO)

8. PROJETO DE LEI N.º 10.229/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Regula contratação, pelas casas noturnas, de serviço de vigilância. (APROVADO)

9. PROJETO DE LEI N.º 10.305/2009 - FERNANDO MANOEL BARDI - Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos. (APROVADO)

10. MOÇÃO N.º 34/2009 - ANA TONELLI - Apelo ao Governo Federal por revisão da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e regulamenta a atualização do Escritório Central para Arrecadação e Distribuição-ECAD. (APROVADA)

2.b) Requerimentos ao Plenário retirados:

MARILENA PERDIZ NEGRO

153 - Informações do Executivo sobre o levantamento realizado por Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Recursos Humanos no Bairro Ponte São João.

154 - Informações do Executivo sobre locação de imóvel localizado na Rua Senador César Lacerda de Vergueiro, 105 (Jardim Ana Maria).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 870
(José Galvão Braga Campos)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante nos degraus das escadas das edificações condominiais.

Art. 1º. O **Anexo de Normas Técnicas** do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos: "Art. 93-___. Em toda edificação condominial para fins comerciais, habitacionais ou institucionais, os degraus de todas as escadas de acesso aos pavimentos serão dotadas de faixa antiderrapante de largura não-inferior a 4,00cm (quatro centímetros), fixada em toda a largura da parte frontal de seu assoalho." (NR)

Art. 3º. No caso das edificações atualmente existentes, a exigência contida no dispositivo ora acrescentado ao Código de Obras e Edificações por esta lei complementar será atendida no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência, sob pena das seguintes sanções:

I – advertência, para cumprimento da exigência no prazo de até 10 (dez) dias;

II – vencido o prazo previsto no inciso I, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento e prazo de até 10 (dez) dias para regularização;

III – multa cumulativa dobrada a cada reincidência, depois de vencido cada prazo fixado para a regularização.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/06/2009

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Justificativa

Bastante simples o objetivo desta iniciativa (e creio que até mesmo inquestionável o seu valor): exigir que em todo edifício onde haja escadas para acesso aos pavimentos seja fixada faixa antiderrapante em cada degrau.

Está claro que essa medida visa beneficiar tantas pessoas que se utilizam das escadas para se dirigir, quer a seu apartamento, quer a um consultório, ou a qualquer departamento, seja porque não se sintam bem utilizando o elevador, seja porque o pavimento a que se dirige não é tão elevado... seja porque razão for. O fato é que essas pessoas devem ter sua integridade física preservada, não correndo risco de sofrer qualquer indesejável acidente nessas escadas. Assim, busco a aprovação da matéria pelos nobres Pares.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 867

Ofício G.P.L. nº 146/2009
Processo nº 12.642-4/2009

Jundiá, 02 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpramos comunicar a V. Ex^ª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 72, VII e artigo 53, da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 867, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2009, por considerar o disposto no art. 36-B, inserido ao Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações, ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei Complementar em tela visa alterar o Código de Obras e Edificações, para regular a destinação a tanque desativado de armazenamento subterrâneo de combustível.

A previsão contida no art. 36-B, inserida ao Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações através do art. 1º do Projeto de Lei em exame, apresenta-se maculada por inconstitucionalidade e ilegalidade, por conter disposição que invade a competência exclusiva do Executivo, eis que confere possibilidade de ação à Prefeitura, por meio de um de seus órgãos para posterior ressarcimento dos valores do serviço ao erário.

Assim, a previsão ao ditar norma que confere atribuição a órgão integrante da Administração Municipal, encontra-se no

rol daquelas cuja iniciativa compete, em caráter de exclusividade, ao Chefe do Executivo, consoante prescrição inserta nos art. 46, inciso V da Lei Orgânica do Município, que prescreve:

“Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

(...).”

Por outro lado, a mesma disposição contida no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 867 não observa o art. 50 da Lei Orgânica do Município, eis que não se fez constar a origem dos recursos destinados à atuação prevista para órgão da Prefeitura Municipal.

A regra de competência reservada faculta ao agente político a iniciativa das matérias que se encontrem no âmbito da exclusividade que lhe é legalmente conferida, de modo que a interferência na organização administrativa, para ampliar atribuição a órgão dela integrante, caracteriza mácula intransponível, em que pese a louvável intenção dos Nobres Vereadores autores da propositura.

Pondera José Afonso da Silva que o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante (*apud* Ferreira Filho, Manoel Gonçalves, *Do Processo Legislativo*, 5ª. Ed., Ed. Saraiva, 2002).

Portanto, a iniciativa afronta o princípio da legalidade, ao qual se encontra jungida toda a atuação do Município, a teor dos arts. 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 37 da Constituição Federal, e, por consequência, apresenta-se eivado por inconstitucionalidade em face de mácula ao princípio da independência e harmonia dos poderes, preconizado pela Constituição Estadual e Constituição Federal.

“A vontade constitucional, isto é, a vontade da Nação, expressa pelo Poder Constituinte na Constituição rígida apresenta-se, assim, como uma vontade normativa permanente, a vincular o próprio legislador ordinário, a impor limites à própria lei e demais atos normativos inferiores, não se esgotando com o ato constituinte, mas pairando sempre, soberana, sobre toda a vida estatal, sobre o funcionamento e as atividades de todo o mecanismo do Estado” (J.H. Meirelles Teixeira, in Curso de Direito Constitucional, Ed. Forense, 1991, p. 377).

Na esteira dos ensinamentos doutrinários de Odete Medauar, tem-se que os mecanismos de controle de constitucionalidade das leis aprimoraram-se, de modo que:

“Ante tal contexto, buscou-se assentar o princípio da legalidade em bases valorativas, sujeitando as atividades da Administração não somente à lei votada pelo Legislativo, mas também aos preceitos fundamentais que norteiam todo o ordenamento. A Constituição de 1988 determina que todos os entes e órgãos da Administração obedeçam o princípio da legalidade; a compreensão desse princípio deve abranger a observância da lei formal, votada pelo Legislativo, e também dos preceitos decorrentes de um Estado democrático de direito, que é o modo de ser do Estado brasileiro, conforme reza o art. 1º, “caput” da Constituição; e, ainda, deve incluir a observância dos demais fundamentos e princípios de base constitucional.”(in Direito Administrativo Moderno, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1996, p.138).

Os motivos ora expostos, que demonstram a ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de veto total, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua aquiescência com a argumentação expendida.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA

PROJETO DE LEI N.º. 10.309

(Paulo Sergio Martins)

Fixa distância mínima entre escolas e novos estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas e que ofereçam diversão eletrônica; e revoga a correlata Lei 2.961/86.

Art. 1º. Todo novo estabelecimento que venda bebidas alcoólicas para consumo imediato e todo novo estabelecimento que ofereça qualquer tipo de diversão eletrônica só poderão estabelecer-se à distância mínima num raio de 500,00m (quinhentos metros) de qualquer estabelecimento escolar.

§ 1º. A distância fixada será medida a partir do ponto médio do principal acesso ao estabelecimento escolar.

§ 2º. No caso de transferência de propriedade do estabelecimento já existente alcançado pelo disposto no *caput* deste artigo, aquele será tratado como novo estabelecimento.

Art. 2º. Excetuam-se as edificações cuja construção ou reforma seja objeto de licenciamento válido, expedido exclusivamente para instalação daquele tipo de atividade, até a data de início de vigência desta lei.

Art. 3º. O requerimento de licença para localização para os estabelecimentos objeto desta lei será instruído com certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente do Poder Executivo, atestando o atendimento da distância mínima exigida.

Art. 4º. É revogada a Lei nº. 2.961, de 04 de junho de 1986.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/06/2009

PAULO SERGIO MARTINS

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo evitar a proliferação de bares e similares nos arredores de escolas, propondo uma delimitação mínima de distância, com o intuito de dificultar a propagação e a exposição de bebidas alcoólicas e consequente incentivo ao seu consumo por nossos adolescentes e jovens. Veja-se que está em vigor a Lei 2.961/86, que *“estabelece distância mínima entre casa de diversões eletrônicas (‘fliperama’) e escolas, e dá providências correlatas”*. Nossa pretensão é similar. Então, juntamos num mesmo texto a matéria já existente e a ampliamos, a fim de incluir os bares e similares, adequando o texto e fixando condições e exceção cabível e, bem assim, propondo a revogação da citada norma.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares a fim de que esta proposição seja aprovada pela Casa.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º. 10.310

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 4.522/95, para prever cadeira de rodas em condomínios comerciais.

Art. 1º. A Lei nº. 4.522, de 20 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.177, de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Nos seguintes locais haverá cadeira de rodas, em bom estado de conservação, para uso por qualquer pessoa portadora de necessidades especiais ou que esteja temporariamente impossibilitada de caminhar que se encontre em seu interior:

(...)

___ - nos condomínios comerciais:

a) com mais de 2 (dois) pavimentos, no mínimo 1 (uma) para cada 5 (cinco) pavimentos;

b) em ‘shopping centers’:

1. no mínimo 1 (uma) junto a cada ponto de entrada; e

2. na área de estacionamento, no mínimo 1 (uma) para cada 5 (cinco) vagas reservadas para portadores de deficiência, disponibilizadas nas proximidades dessas vagas;

(...)

§ ___. No caso do inciso ___, o descumprimento desta lei implica multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cadeira faltante, dobrada em cada reincidência.” (NR)

Art. 2º. Os condomínios comerciais e “shopping centers” atualmente existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/06/2009

PAULO SERGIO MARTINS

Justificativa

Esta proposição visa dar maior conforto aos portadores de necessidades especiais, mas também vai beneficiar qualquer pessoa que tenha passado por alguma cirurgia, ou que esteja temporariamente impossibilitada de caminhar.

Há condomínios comerciais que têm seus acessos de entrada muito distantes dos elevadores, fazendo com que o trânsito dessas pessoas seja feito com muita dificuldade. Essa situação aparece, especialmente, nos shopping centers. A obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas para quem dela necessita vai trazer uma melhor qualidade de vida e integração desses usuários na vida social.

Para tanto, busco o importante apoio dos nobres Colegas para a aprovação do texto ora proposto.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º. 10.311

(Roberto Conde Andrade e Enivaldo Ramos de Freitas)
Institui Políticas Públicas de Combate à Pedofilia.

Art. 1º. Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de Jundiá.

Art. 2º. Todo estabelecimento comercial que disponibilize aos seus clientes acesso à rede Internet, de forma gratuita ou onerosa, observará as seguintes condições:

I – manutenção de cadastro atualizado de usuários, com nome completo, telefone e número de documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes responsáveis;

II – registro dos horários inicial e final de cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado;

III – afixação, em local visível para os usuários, placa no tamanho 1,00m x 0,50m, com os seguintes dizeres: *“Responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes serão punidos com penas de 2 a 6 anos de reclusão e multa (art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente). PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100.”*

Parágrafo único. A placa prevista no inciso III será igualmente afixada em todo local que permita acesso à Internet.

Art. 3º. Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município manterão cadastro atualizado das páginas que hospedam que contenham conteúdo relacionado a crianças e adolescentes, de qualquer situação que implique em infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão imediatamente comunicadas as seguintes hipóteses:

I - informações cadastrais e endereços IP de páginas que estejam veiculando matérias sobre pedofilia;

II - divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança ou adolescente em situação vexatória ou que atente contra seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança ou adolescente com consumo de bebidas alcoólicas ou ingestão de substâncias entorpecentes ou similares.

Art. 4º. Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município de Jundiá farão incluir em suas home pages espaço destinado à denúncia de casos de pedofilia com seguinte advertência: **“PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100”**.

Art. 5º. O descumprimento desta lei implica:

I – no caso do inciso III do art. 2º., multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, concomitantemente com a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independentemente de comunicação expressa à Polícia Civil do Estado de São Paulo para a adoção de medidas na esfera criminal.

II – no caso dos arts. 3º. e 4º., multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 6º. Periodicamente a sociedade civil organizada, através de parcerias, poderá realizar campanhas de conscientização para pais e alunos, conselheiros tutelares e funcionários públicos que atuem em áreas afins, criando-se uma rede de

proteção através de orientação e esclarecimento quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos, entre outros temas.
Art. 7º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/06/2009

ROBERTO CONDE ANDRADE

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Justificativa

A Internet é o principal meio de divulgação para a pedofilia. Ela movimenta milhões de dólares por ano e expõe milhares de crianças indefesas a abusos. Existem no mundo "clubes" de pedofilia, que servem para associar pedófilos e onde podem adquirir fotos ou vídeos contendo pornografia infantil e, até mesmo, contratar serviços de exploradores sexuais, fazer turismo sexual ou mesmo efetivar o tráfico de menores e aplicá-los para a prática de abusos sexuais. Nossas crianças correm risco real de serem assediadas via Internet e serem usadas em cenas doentias.

Assim, com esta iniciativa, estamos propondo uma forma mínima, no nível municipal, para se conter o avanço dessa prática nefasta.

ROBERTO CONDE ANDRADE

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PROJETO DE LEI N.º 10.312

(Paulo Sergio Martins)

Regula atividade comercial de locação de equipamentos de informática para acesso à Internet, utilização de programas e jogos eletrônicos.

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial que ofereça locação de equipamentos para acesso à Internet, utilização de programas e jogos eletrônicos, como "lan house", "cybercafé", "cybernet" e "cyberoffice", entre outros, manterá cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - endereço completo;
- IV - telefone;
- V - número de documento de identidade.

§ 1º. No caso de menor de 18 (dezoito) anos, serão também informados:

- I - filiação; e
- II - nome da escola em que estuda e horário das aulas.

§ 2º. O estabelecimento:

- I - exigirá dos interessados a exibição de documento de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de qualquer equipamento;
- II - registrará o horário inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado;
- III - não permitirá o uso dos equipamentos por pessoas que:
 - a) não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;
 - b) não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibição;
- IV - manterá as informações e o registro previstos neste artigo por, no mínimo, 60 (sessenta) meses;
- V - fornecerá as informações de que trata esta lei unicamente mediante ordem ou autorização judicial.
- VI - exporá em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo de cada um e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;
- VII - terá ambiente saudável e iluminação adequada;
- VIII - será dotado de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;
- IX - será adaptado para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;
- X - adotará as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3 (três) horas sem um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;
- XI - regulará o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

§ 3º. As informações exigidas por esta lei poderão ser armazenadas em meio eletrônico.

§ 4º. Excetuada a hipótese prevista no inciso V do § 2º. deste artigo, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e de demais informações de que trata esta lei, salvo se houver expressa autorização do usuário.

Art. 2º. É vedado aos estabelecimentos de que trata esta lei permitir:

- I - ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;
- II - entrada de adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;
- III - permanência de menores de 18 (dezoito) anos após a meia-noite, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal.

Art. 3º. São proibidos nos estabelecimentos de que trata esta lei:

- I - venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- II - venda e consumo de cigarros e congêneres;
- III - utilização de jogos ou promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

Art. 4º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

II - em caso de reincidência:

- a) a multa será aplicada em dobro; e
- b) cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados anualmente pelos índices oficiais.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/06/2009

PAULO SERGIO MARTINS

Justificativa

Trata-se de um segmento em franca expansão, no ramo da prestação de serviços, o que é altamente positivo, não só pelos reflexos econômicos e geração de empregos, mas também porque propicia o acesso à Internet àquelas pessoas que dele não dispõem em suas casas, ou que estão longe delas.

Hoje, esses estabelecimentos (especialmente "lan houses", "cybernet", "cybercafé" e "cyberoffices") dispõem de Sistema de Controle de Tempo e Cadastro, inclusive contemplando a identificação da máquina e o respectivo IP, sendo assim fácil detectar qualquer contravenção que o usuário vier a cometer. O atendente do estabelecimento, através do Sistema, identifica no ato qual o acesso que o usuário está fazendo. Exemplificando: no item ligações do sistema, identifica o que o usuário está fazendo - conectado ao MSN Messenger, jogando, pesquisando ou usando um programa. Cabe ao responsável pelo estabelecimento não permitir a utilização dos computadores de modo inadequado ao proposto, sendo que o estabelecimento será responsabilizado inclusive pelo mau uso dos equipamentos que colocarem em risco outros usuários ou sistemas.

O anonimato na Internet não é tão simples assim. Atualmente grandes corporações já identificam o local de onde o usuário está conectado e causando danos à sociedade, (seja através de divulgação de cenas pornográficas, seja usurpando a senha de cliente de banco usuário de Internet).

A inibição de qualquer golpe estará assegurada no ato do cadastro, identificando não só o usuário, mas também a empresa. Precisamos lembrar que todo sistema está sujeito a golpe. Vale lembrar que o site da Microsoft foi invadido por um hacker que, em apenas 30 segundos, deixou uma mensagem para o Sr. Bill Gates - e, por coincidência, esse hacker é brasileiro.

No mais, não podemos deixar de mencionar que a presente proposta reproduz o já regulamentado em Lei Estadual.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 10.313

(Paulo Sergio Martins)

Exige, nos cardápios dos estabelecimentos que especifica, constar o número telefônico do órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 1º. Nos cardápios de bares, restaurantes, choperias, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos congêneres constará, de modo legível, o número do telefone do órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/06/2009

PAULO SERGIO MARTINS

Justificativa

O projeto em questão está de acordo com os arts. 6º., III, e 31, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que tratam do direito a informação ao cliente, os quais determinam que as informações das ofertas passadas ao consumidor devem ser feitas de forma clara e precisa.

Ao nosso ver, nada melhor do que constar o número do telefone do órgão local de defesa do consumidor nos cardápios de todos os estabelecimentos, para que se possa fazer valer com efetividade os Direitos do Consumidor.

Para tanto, busco a aprovação dos nobres Pares a esta iniciativa.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 10.314

(Paulo Sergio Martins)

Exige, dos estabelecimentos que oferecem financiamento na compra de produtos, prestar ao consumidor as informações que especifica.

Art. 1º. Todas as empresas fornecedoras de produtos ou serviços, que trabalham com outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, afixarão em suas dependências, junto à entrada do estabelecimento e próximo ao caixa, em local e letras facilmente visíveis, placa, cartaz ou similar contendo os seguintes dizeres: "**NÃO POSSUÍMOS CREDIÁRIO PRÓPRIO. AS COMPRAS A PRAZO OU FINANCIADAS SÃO REALIZADAS POR INTERMÉDIO DA (nome da empresa financiadora). INFORME-SE SOBRE AS CONDIÇÕES DO CONTRATO.**".

Art. 2º. Os fornecedores informarão ao consumidor as formas e condições de pagamento, o preço à vista, o preço final a prazo, o número, a periodicidade e o valor das parcelas, o custo efetivo total (CET) da compra, a taxa de juros mensal e a total e, no ato, entregarão a via do contrato e a nota fiscal a que tem direito o consumidor.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e de normas específicas:

- I - multa;
- II - suspensão temporária de atividade;
- III - suspensão da licença de funcionamento;
- IV - cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º. O Poder Executivo, através do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, procederá à fiscalização *in loco* dos estabelecimentos, ao recebimento das reclamações e denúncias, e à instrução e julgamento dos processos administrativos afetos a esta lei.

Parágrafo único. O órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, no exercício das funções que esta lei lhe atribui, observará o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Decreto federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/06/2009

PAULO SERGIO MARTINS

Justificativa

Grande parte dos clientes das empresas fornecedoras de produtos ou serviços, que trabalham com outorga de crédito

ou concessão de financiamento ao consumidor, mas que não possuem crediário próprio para as compras a prazo ou financiadas, não são informados sobre qual é verdadeiramente a empresa que lhe concederá crédito, tampouco como se darão as condições do contrato firmado entre as partes.

A intenção deste projeto de lei é que o consumidor seja informado de seus direitos, tornando assim os contratos entre este e a financiadora mais transparentes, como preceitua o Código de Defesa do Consumidor, e isso deve ser amplamente divulgado. Eis para o que busco o apoio dos nobres Vereadores.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 10.315

(ROBERTO CONDE ANDRADE)

Exige nos salões de beleza cartaz sobre hepatite.

Art. 1º. Fica instituída obrigação dos salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicure de afixar em local visível para os clientes cartaz sobre as medidas profiláticas necessárias de prevenção contra o contágio da hepatite, necessárias para garantir a segurança dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos como também das pessoas consumidoras desses serviços.

Parágrafo único. O cartaz deve conter modo e tempo de esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que devem ser usados, maneira de utilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03/06/2009

ROBERTO CONDE ANDRADE

Justificativa

Uma pesquisa que acaba de ser concluída em São Paulo dá o alerta: salões de beleza são focos importantes de transmissão de hepatite. O perigo começa quando você entra no salão de beleza para fazer as unhas. Se a manicure não tomar certos cuidados, ela e o próprio cliente correm o risco de pegar a doença.

Mas por que fazer as unhas pode representar algum risco? Uma dissertação de mestrado feita por uma enfermeira da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo mostra que um perigo silencioso ronda as manicures dos salões de beleza – a hepatite, uma inflamação do fígado causada por um vírus.

Tanto a hepatite B como a C são doenças silenciosas, elas não se exteriorizam durante longos anos. Elas vêm se exteriorizar quando já há complicações, o indivíduo já está com cirrose, com câncer de fígado, uma insuficiência hepática, o que leva décadas.

ROBERTO CONDE ANDRADE

PROJETO DE LEI N.º 10.316

(SÍLVIO ERMANI)

Denomina “Ponte Eduardo Guilherme Biasin” a ponte sobre o Rio Jundiá, altura da Rua Ângelo Corradini (Vila Nambi).

Art. 1.º É denominada “Ponte Eduardo Guilherme Biasin” a ponte sobre o Rio Jundiá, altura da Rua Ângelo Corradini (Vila Nambi), assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/06/2009

SÍLVIO ERMANI

Justificativa

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

SÍLVIO ERMANI

PROJETO DE LEI N.º 10.317

(Marilena Perdiz Negro)

Altera a Lei 6.663/06, para estabelecer novos prazos e fixar penalidades aos estabelecimentos bancários por não-atendimento aos usuários na forma que especifica; e dá providências correlatas.

Art. 1º. A Lei nº. 6.663, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. *Para comprovação do tempo de espera, os estabelecimentos bancários e correspondentes fornecerão aos usuários, quando de sua chegada, um ‘bilhete de senha de atendimento’, onde constarão, impressos mecanicamente, os horários de retirada do bilhete e do atendimento.*

§ 2º.-A. *Os estabelecimentos bancários e correspondentes que ainda não implantaram o sistema de senhas terão prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta lei, para o fazer.*

§ 3º. *Os estabelecimentos bancários e correspondentes não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório do ‘bilhete de senha de atendimento’, que, quando solicitado, será devolvido ao usuário.*

(...)

Art. 3º. *Ficam os estabelecimentos bancários e correspondentes obrigados a afixar em locais visíveis e de fácil leitura, nas áreas internas e externas, o texto desta lei, com as alterações havidas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.*

Art. 4º. *O PROCON Jundiá, nos termos do convênio firmado através da Lei nº. 7.257, de 25 de março de 2009, fiscalizará o cumprimento desta lei.*

§ 1º. *As denúncias de descumprimento dos dispositivos desta lei poderão ser feitas ao PROCON Jundiá por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, desde que acompanhadas de provas práticas.*

§ 2º. *A fixação dos valores das multas pelo PROCON Jundiá, dentro dos limites legais de 200 (duzentas) a 3.000.000 (três milhões) de UFIRs, será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do estabelecimento ou correspondente bancário, nos termos da legislação vigente.*

§ 3º. *São consideradas graves, devendo o PROCON Jundiá notificar a administração pública municipal para a adoção de medida de cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, as seguintes infrações:*

I – não-atendimento ao § 3º. do art. 2º. ou ao art. 3º. nos prazos determinados por esta lei;

II – comprovação de reincidência de abuso, quanto ao tempo de espera, nos termos do art. 2º. desta lei.” (NR)

Art. 2º. São revogados, da Lei nº. 6.663, de 11 de abril de 2006:

I – o inciso I do § 2º. do art. 2º.;

II – os arts. 5º. e 7º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/06/2009

MARILENA PERDIZ NEGRO

Justificativa

A Lei municipal nº. 6.663, de 11 de abril de 2006, obriga os estabelecimentos bancários e correspondentes a prestar atendimento ao público no período de tempo que especifica, impõe sanções administrativas por abuso e infrações aos direitos do consumidor e dá providências correlatas.

Ocorre, entretanto, que quase a totalidade dos estabelecimentos bancários e correspondentes no Município de Jundiá sequer atenderam ao artigo 3º., no aspecto da divulgação da norma em suas áreas internas e externas ou implantaram um sistema de bilhetes de senhas, única prova material aceitável para o acolhimento de uma denúncia pelo PROCON de Jundiá, em clara desobediência às determinações do Decreto municipal nº. 20.948, de 06 de julho de 2006, do então Prefeito Ary Fossen, que regulamentou a Lei nº 6.663/06

e fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantação e adaptação do sistema de “bilhete e senha de atendimento”. A partir destas constatações e recentes declarações do órgão da não-ocorrência de denúncias formais, tendo sido procurado apenas para orientações, nos empenhamos em propor mecanismos mais claros e definitivos no corpo da lei com vistas a facilitar e agilizar as ações fiscalizatórias do órgão competente, pois há que se respeitar o princípio constitucional da legalidade estabelecido no art. 5º, inciso II, de nossa Constituição Federal, de que “ninguém será submetido a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, bem como seu consectário, o princípio da reserva legal.

Reserva de lei significa que determinadas matérias somente podem ser tratadas mediante lei, sendo vedado o uso de qualquer outra espécie normativa. “Com efeito, a legalidade é um princípio basilar do Estado de Direito, que se traduz não só na vedação da tributação sem lei, mas acima de tudo, constitui a segurança jurídica e social” (Yoshiaki Ichihara, Direito Tributário – Uma Introdução, Editora Atlas, página 33).

De se esclarecer, por oportuno, que o Município pode editar legislação própria, tal como o fez, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, a obediência de regras de atendimento ao público no período que especifica, impondo sanções administrativas por abuso e infrações aos direitos do consumidor.

Como os nobres vereadores poderão observar, não se alterou a essência da Lei nº. 6.663/06, mantido o conceito e os limites de tempo para definir o tempo razoável de espera por atendimento nas agências bancárias ou de seus correspondentes. Procuramos apenas estabelecer mais claramente prazos e definir na lei as penalidades, com base nos artigos 57 e 58 do Código de Defesa do Consumidor – Lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de considerar a legislação vigente no Estão de São Paulo para a atuação das unidades do PROCON (Lei Estadual 10.177, de 30 de dezembro de 1.998 e a Portaria Normativa Procon nº 26, de 15 de agosto de 2006).

Outro fator determinante para embasar a presente iniciativa foi a recente aprovação pelo Plenário da renovação do Convênio com a Fundação PROCON, através da Lei municipal nº 7.257, de 25 de março de 2009, que dita regras quanto à frente de ação do PROCON Jundiá, tanto nos aspectos de fiscalização quanto na proteção e defesa do consumidor propriamente dita, a partir de reclamações diretas ao órgão, além de vincular seu funcionamento a outra Secretaria e não mais à de Negócios Jurídicos.

Portanto, a apresentação do presente projeto lei, que altera a Lei 6.663/06, visa aprimorar o sistema de fiscalização, processamento e aplicação de multa aos infratores, através do PROCON Jundiá, de uma forma clara e efetiva, atendendo aos ditames da legislação e em consonância com os termos do convênio firmado com a Fundação PROCON através da Lei municipal nº 7.257/09.

Uma última observação cabe ressaltar: o texto original da Lei nº. 6.663/06, em seu art. 2º., no § 2º., apresentou um equívoco de redação técnica, qual seja o de incluir um inciso I, sem que houvesse nenhum outro inciso, bem como não sendo ele subdivisão do disposto no texto do § 2º. (se o fosse, esse parágrafo seria finalizado com dois pontos). Na verdade, o assunto tratado por esse inciso único é matéria de um novo parágrafo, mas não o foi. Diante disso, com a presente proposta de alteração estamos criando um § 2º.-A com o conteúdo daquele inciso I (mas alterando-o, para fixar na norma o prazo de atendimento) e propondo a sua revogação.

Estes são os argumentos que apresentamos aos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

MARILENA PERDIZ NEGRO

PROJETO DE LEI N.º 10.318

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 6.508, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante permuta, a área integrante do patrimônio público municipal, descrita no inciso I deste artigo, que fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, com área de propriedade da MITRA DIOCESANA DE JUNDIÁ, descrita no inciso II deste artigo:

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por objetivo a alteração da Lei nº 6.508, de 30 de dezembro de 2004, a qual autoriza a permuta entre área pertencente a esta Municipalidade, localizada na Rua Espírito Santo e duas áreas pertencentes à Mitra Diocesana de Jundiá, localizadas na Rua Espírito Santo e na Rua Bahia, no Jardim Tarumã, para expressamente desafetar a área pública, para o fim específico de possibilitar o registro da escritura de permuta.

A iniciativa encontra fundamento nos artigos 100 e 101 do Código Civil. No caso em questão, a escritura de permuta já foi lavrada, porém não foi possível fazer o registro da mesma, tendo em vista a reiterada recusa do 1º Oficial de Registro de Imóveis, o qual exige a expressa desafetação do bem público. Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MOÇÃO Nº. 36

Apelo ao Supremo Tribunal Federal por imediata decisão sobre o problema da judicialização do acesso à saúde, favorável a sua prevalência sobre o orçamento estabelecido pelo Poder Público.

Considerando que, com a ineficiência no atendimento à saúde no País, muitos cidadãos têm que se amparar do Judiciário para fazer valer um direito constitucional, inclusive o do acesso a tratamento por meio de medicamentos;

Considerando que, com a judicialização do acesso à justiça, as secretarias de saúde começaram a questionar o assunto, alegando estar o Judiciário oferecendo um tratamento individualizado, em prejuízo do coletivo;

Considerando que ainda alegam que, devido à desorganização dos serviços no sistema de saúde, os maiores preços pagos pelos medicamentos comprados para atender demandas individuais e o desrespeito a consensos terapêuticos são conseqüências dessa judicialização;

Considerando que, com a alegação de zelar pelo bom uso do dinheiro público, essa retórica coloca sobre os ombros dos cidadãos a culpa de terem que buscar na justiça o reconhecimento de seu direito essencial ao medicamento;

Considerando que a população sofre com a escassez de medicamentos, leitos hospitalares e atenção básica;

Considerando que é de interesse público que o direito à saúde e a dignidade humana de cada um sejam respeitados;

Considerando que está em pauta no Supremo Tribunal Federal decidir se o Poder Judiciário pode obrigar as secretarias de saúde a fornecerem medicamentos necessários à preservação da saúde e da vida dos cidadãos que buscam a justiça;

Considerando que o Ministro José Celso de Mello Filho, em medida cautelar oriunda do Estado de Santa Catarina, dispôs em voto que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (artigo 5.º), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro do Estado, entendo que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito inalienável à vida";

Considerando que tal entendimento precisa ser pacificado para que os cidadãos continuem com seu direito garantido,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Supremo Tribunal Federal por imediata decisão sobre o problema da judicialização do acesso à saúde, favorável a sua prevalência sobre o orçamento estabelecido pelo Poder Público, dando-se ciência desta deliberação a sua presidência.

Sala das Sessões, 09/06/2009

ANA TONELLI

MOÇÃO Nº. 37

Repúdio da atitude do Ministério da Educação em distribuir livros impróprios para as escolas do Estado de São Paulo.

Uma das publicações contidas no acervo do Programa Nacional Biblioteca da Escola, promovido pelo Ministério da Educação, distribuído às escolas públicas do Estado de São Paulo, suscitou, mais uma vez, questões acerca do cuidado tomado quando da seleção de informações disponibilizadas às nossas crianças: o livro "Um Contrato com Deus", de Will Eisner, um dos mais renomados e importantes artistas de histórias em quadrinhos de todos os tempos, a despeito de seu título e modo de apresentação – a quadrinização –, não se trata de algo religioso ou, muito menos, dirigido aos de pouca idade.

A leitura é indicada aos maiores de quinze anos. Por não ser um livro didático, apenas leitura complementar, não é

encaminhado diretamente às mãos dos alunos, e sim disponibilizado nas bibliotecas, nas quais pode ser locado por alunos da quinta série, com idade média de onze anos. Ocorre que a obra traz cenas de violência, sexo explícito, estupro e, até mesmo, insinuação de pedofilia, todas devidamente ilustradas pelos talentosos traços do autor.

Trata-se de outro grave erro cometido pelas nossas autoridades em educação, que denota certa desídia na filtragem de informações, culminando no fornecimento de conteúdos inadequados à inocência dos pequenos alunos da rede pública. Deste modo,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO de repúdio da atitude do Ministério da Educação acima exposta, dando-se ciência desta deliberação ao titular daquela Pasta.

Sala das Sessões, 09/06/2009

MARCELO ROBERTO GASTALDO



Continue combatendo o mosquito da dengue:

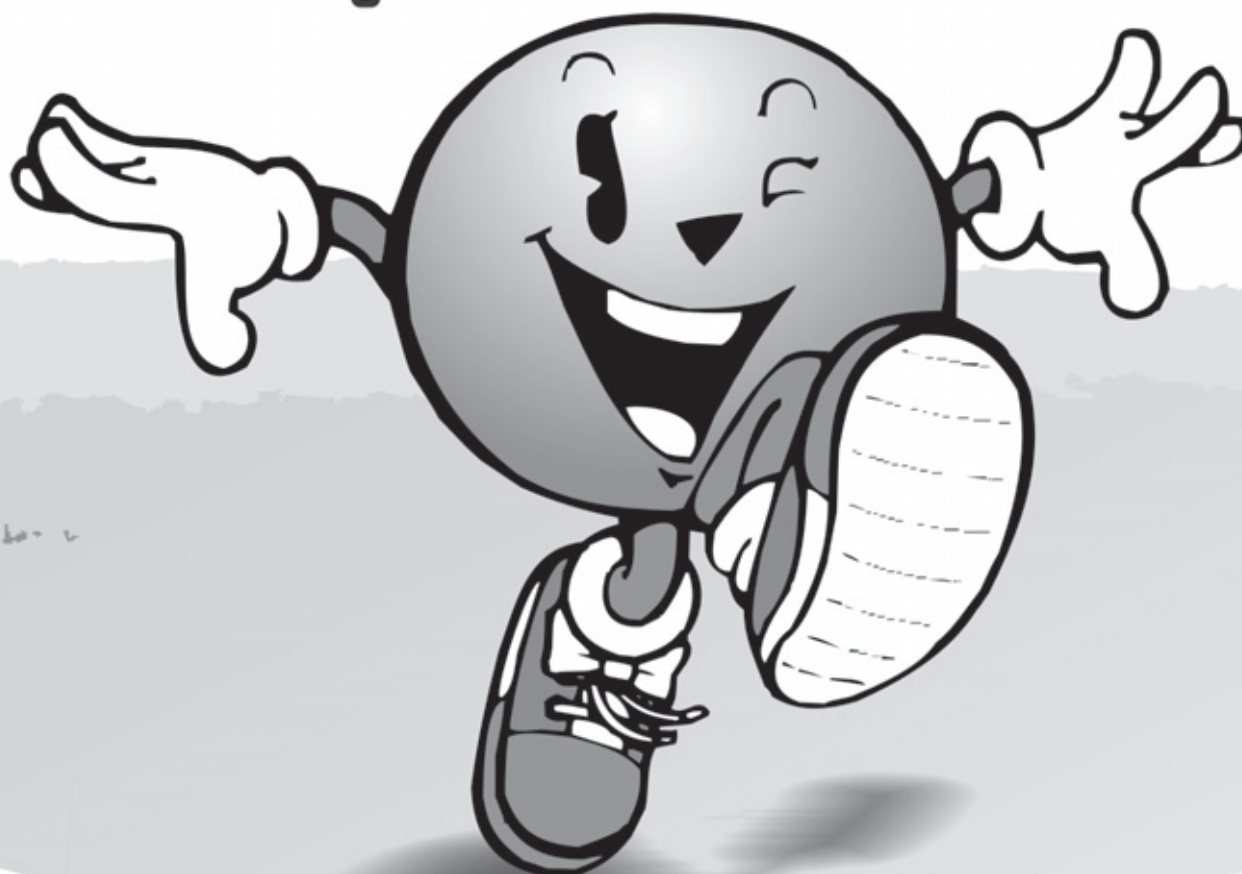
- Pneus sempre cobertos
- Pratos de vasos furados
- Garrafas de boca para baixo
- Caixa d'água tampada

Jundiá está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue, mas os casos recentemente registrados da doença mostram que devemos redobrar nossos cuidados. Estamos ganhando as batalhas, mas ainda não vencemos a guerra. A cidade precisa de você. Continue fazendo a sua parte, elimine os criadouros.



PRATIQUE ESPORTE

Prestigie o centro esportivo mais próximo de sua casa

**C.E.C.E. Antonio Marcussi**

R. Setembrina de Queiroz Telles, 201 - Vila Cristo

C.E.C.E. Benedito de Lima

Av. Osmundo dos Santos Pelegrini, 1.364 - Retiro

C.E.C.E. José de Marchi

Estrada Municipal do Varjão, 2.930 - Jardim Novo Horizonte

C.E.C.E. Jardim Angela

R. Primo Filipini, 160 - VI. Aparecida

C.E.C.E. Francisco Dal Santo

R. Cica, 1.345 - VI. Rami

C.E.C.E. Francisco Álvaro Siqueira Neto

R. Londrina, 865 - Jardim Martins

C.E.C.E. Antonio de Lima

Rua Benedito de Souza Costa, 11 - Agapeama

C.E.C.E. Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)

R. Rodrigo Soares de Oliveira, snº - Anhangabaú

C.E.C.E. Ver. José Pedro Raymundo

Rua Tiradentes, 50 - VI. Rio Branco

C.E.C.E. Aramis Poli

R. Dr. Benedito de Godoy Ferraz, nº 508 - Vila Hortolândia

C.E.C.E. José Brenna (Sororoca)

Av. União dos Ferroviários, snº - VI. Municipal

C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo

R. Luís de Camargo Duarte Júnior, 163 - Jd. Esplanada

C.E.C.E. Antônio Ovídio Bueno

Av. Antônio Frederico Ozanan, snº - VI. Liberdade

C.E.C.E. Dr. Romão de Souza

R. Luís Benáchio, snº - Colônia

C.E.C.E. Léo Pereira Lemos Nogueira

Av. Francisco Nobre, s/nº - Jardim Sarapiranga

C.E.C.E. Morada das Vinhas

R. Uva Niagara, 1250 - Morada das Vinhas



Prefeitura de
Jundiaí